

TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2023.



CONVÊNIO ASSISTENCIAL DE ENSINO ENTRE A SANTA CASA DA AMAZÔNIA, BRASIL, E A UNIVERSIDADE PRIVADA FRANZ TAMAYO, BOLÍVIA.

Venho por esse documento registrar o Convênio de Cooperação Assistencial de Ensino que inclui a SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, localizada na Rua Alvorada, 54, Bosque, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre - Brasil, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.510.707/0001-07 e cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde do Brasil) registrado no dia 20/08/2020 nº 0264032, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS concedido através da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.198 de 03/12/2021, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 71010.00055/2004-81, concedido através da Resolução CNAS nº 29 de 17/03/2005, representado pelo seu Provedor Geral (Presidente) Dr. José Aleksandro da Silva, devidamente autorizado, a quem adiante se chamará "CENTRO MÉDICO" e a UNIVERSIDADE PRIVADA FRANZ TAMAYO, representada pela sua Reitora Nacional Arq. Verónica Agreda de Pazos, domiciliada na Rua Heróis Del Acre Nº1855 esq. Landaeta de La Paz Bolívia, quem em diante se chamará "A UNIVERSIDADE" nos termos e seguintes condições:



PRIMEIRA CLÁUSULA

O CENTRO MÉDICO

É o ente reitor docente-assistencial que conduz, regula e promove a atenção docente assistencial no Estado do Acre – Brasil, com a finalidade conseguir o desenvolvimento da pessoa humana através da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e o desenvolvimento do entorno saudável, com pleno respeito aos direitos fundamentais da pessoa.

O "CENTRO MÉDICO" tem por missão implementar as políticas de Saúde, de acordo com as suas competências exclusivas, compartilhadas e delegadas nas políticas públicas nacionais de saúde, para contribuir com o desenvolvimento integral e sustentável da Região. É parte das ações descentralizadas da direção regional dos Órgãos da Saúde regulamentada pelo Ministério da Saúde.

A UNIVERSIDADE

É a Instituição Universitária que goza de autonomia acadêmica, econômica, normativa e administrativa dentro do alcance da lei, dedicada ao estudo, pesquisa, educação, extensão e projeção social, produção de bens e prestação de serviços que tem como visão a criação e difusão de conhecimentos, a formação de profissionais na graduação de Medicina com nível científico, tecnológico, ético e humanitário comprometido com o desenvolvimento do país, cujas atividades coordenarão com o "CENTRO MÉDICO" a fim de assegurar a coerente programação conjunta das ações educativas e as ações de atenção a saúde.

A carga horária da carreira é de 10.110 horas, incluindo a internado como integrante do plano de estudo de carreira, das quais são: 3.920 horas teóricas, 6.130 horas práticas e 3.750 horas de Internato rotatório. Fazendo um total de carga horária do Curso de Medicina, de 10.110 horas, incluindo o internato rotatório.

As partes coincidem em realizar ações conjuntas para ampliar e melhorar a cobertura da atenção e o cuidado da saúde da população, propiciando o desenvolvimento com qualidade



da formação profissional do estudante de medicina, dentro do correspondente âmbito geográfico-cultural-sanitário atribuído.

SEGUNDA CLÁUSULA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo criar um marco de cooperação entre as partes, para a adequada formação e capacitação de profissionais, orientada a atenção dos problemas prioritários de saúde da população, de acordo com as políticas e planos do desenvolvimento do Setor Saúde, assim como regular o desenvolvimento das ações de docência, serviço e pesquisa que se realizam na graduação, nos serviços de saúde do "CENTRO MÉDICO".

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Orientar o processo de docência para melhorias na atitude e comportamento de docentes, estudantes e profissionais de saúde para a atenção integral aos problemas de saúde;
- II. Contribuir para a melhoria da formação dos profissionais das faculdades de Ciências da Saúde desenvolvendo atividades acadêmicas com os princípios do sistema multidisciplinar e interdisciplinaridade, trabalhos em equipe, análise de processos e auto avaliação, nos estabelecimentos de saúde do "CENTRO MÉDICO" na área geográfico-cultural, clínico-cultural e sanitária, a "A UNIVERSIDADE";
- III. Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saúde;
- IV. Incentivar e promover a pesquisa na área de saúde; e
- V. Reforçar a motivação e a atitude dos serviços dos professores e estudantes com projeção na comunidade em geral.

TERCEIRA CLÁUSULA – ÂMBITO DO CONVÊNIO

A aceitação deste convênio específico se realiza em conformidade com as disposições sobre regionalização dos docentes, a qual contribui para o desenvolvimento dos mesmos no Estado do Acre – Brasil.



QUARTA CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O "CENTRO MÉDICO"

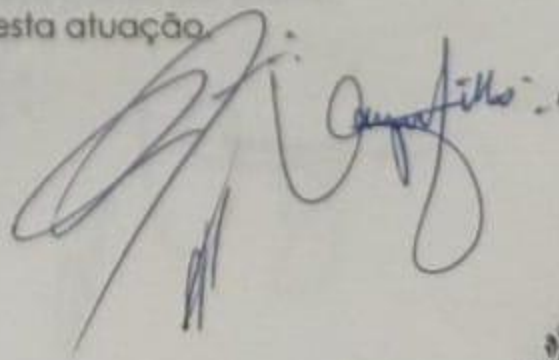
- I. Posto à disposição de pessoal, infraestrutura, equipamentos e instrumental da sede docente para o desenvolvimento das atividades programadas;
- II. Estabelecimento de condições adequadas para o uso dos serviços de saúde conforme a normativa e normas emanadas do sistema nacional de articulação docência-serviço e pesquisa em graduação de saúde e do sistema nacional de Residência Médica; e
- III. Permitirá a capacitação profissional Internado para até 45 (quarenta e cinco) estudante(s) do Curso de Medicina da UNIFRANZ durante o período de 1 (um) ano cada um (convênio com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 principalmente nas quatro grandes áreas: Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia e Medicina Interna, podendo-se ampliar para outras áreas de acordo com o desenvolvimento do trabalho docente-assistencial do "CENTRO MÉDICO".

"A UNIVERSIDADE"

- I. A UNIVERSIDADE outorgará Reconhecimento aos docentes e/ou tutores que contribuírem na formação profissional dos internos através da outorga de certificados, conforme solicitação expressa do "CENTRO MÉDICO"; e
- II. Sujeitos de sua pesquisa no âmbito da sede docente e normativa vigente do "CENTRO MÉDICO".

O "ESTUDANTE"

O Estudante que participe do presente convênio deverá cumprir com todos os requisitos exigidos pelo "CENTRO MÉDICO" a fim de realizar seu Internato rotatório no dito estabelecimento, sendo o único responsável por estas situações, devendo apresentar ao concluir o mesmo todos os documentos exigidos pela a "UNIVERSIDADE" a fim de validar esta atuação.



QUINTA CLÁUSULA – (COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO)

A coordenação e desenvolvimento do convênio específico estarão a cargo de uma comissão de coordenação integrada por:

- I. O Diretor do estabelecimento de saúde ou seu representante;
- II. O Decano, o Diretor da Faculdade de Ciência da Saúde e o Diretor do Curso de Medicina, segundo correspondam o seu representante; e
- III. O Responsável da Área Clínica do Estabelecimento de Saúde ou seu representante.

SEXTA CLÁUSULA – (CONVÊNIOS ESPECÍFICOS)

Este convênio se viabiliza de acordo com a norma estabelecida e considerando o seguinte:

- I. Sujeitar-se-á as disposições vigentes sobre a matéria, no marco de suas competências e normas emanadas do sistema nacional de articulação docência-serviço e pesquisa;
- II. Sujeitar-se-á a organização, funcionamento e jurisdição do "CENTRO MÉDICO" compreendido no âmbito geográfico sanitário designado;
- III. As necessidades da comunidade no marco dos diagnósticos da situação de saúde da população e dos programas de saúde do "CENTRO MÉDICO";
- IV. As políticas nacionais de saúde e desenvolvimento de recursos humanos relacionados com a formação de profissionais de saúde; e
- V. A pesquisa no campo de saúde formará parte da programação conjunta e tomará em conta as necessidades prioritárias da saúde da população evitando a duplicação de esforços e propiciando a participação da comunidade.

SÉTIMA CLÁUSULA – (VIGÊNCIA)

O presente convênio terá uma vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura podendo ser renovado de acordo comum entre as partes por escrito.



OITAVA CLÁUSULA – (REVOGAÇÕES)

O convênio poderá ser revogado por:

- I. Este convênio poderá ser revogado unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo avisado com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias do início do ano acadêmico seguinte, mediante carta registrada em cartório. Dita revogação não afetará as atividades programadas de segunda especialidade e internato em andamento para as quais seguiram aplicando as disposições pertinentes dos convênios descritos;
- II. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste convênio;
- III. A tão só conclusão do prazo conveniado, este instrumento ficará extinto automaticamente sem necessidade de comunicação prévia, seja verbal ou escrita, não podendo operar por tanto a tácita recondução sem nenhuma alternativa;
- IV. Igualmente poderá revogar-se de maneira antecipada por circunstâncias de força maior, caso fortuito alheio à vontade das partes que impeçam a execução ou conclusão do convênio;
- V. Também se pode revogar este convênio por comum acordo das partes; e
- VI. De concluir o convênio antes da data estabelecida e a fim de não prejudicar os estudantes, estes podem terminar o período acadêmico que estavam preservando antes de tudo o interesse maior que é o Direito a Educação.

NONA CLÁUSULA – (CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DO CONVENIO)

Em conformidade com todas e cada uma das cláusulas do presente convênio, assinam as partes em quatro cópias obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento, no Estado do Acre da República Federativa do Brasil e na cidade de La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia.

Rio Branco, Estado do Acre – Brasil, 30 de janeiro de 2023.

Dr. José Aleksandro da Silva
PROVEDOR GERAL
SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Verônica Agreda de Pazos Arq. DESA
REITORA NACIONAL
UNIVERSIDADE PRIVADA FRANZ TAMAYO

Dr. Humberto Gonçalves Filho
DIRETOR GERAL E DE GESTÃO ACADÊMICA
SANTA CASA DA AMAZÔNIA

